



DECRETO Nº 2.241 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que ainda persiste a situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando que a situação epidemiológica e sanitária vem sendo monitorada ininterruptamente pelo Poder Público Municipal, ensejando a adoção de medidas de enfrentamento, atualizadas pelos constantes atos editados pelo Poder Executivo;

Considerando, finalmente, que ocorrências recentes demonstraram a necessidade de proibição da realização de shows e eventos em locais privados de acesso ao público, bem como a adoção de outras medidas de enfrentamento à pandemia.

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a realização de shows e eventos musicais em locais privados de acesso ao público, como clubes, casas de shows, casas de festas, boates, danceterias, áreas de uso comum de shoppings e galerias, bem como qualquer evento ou aglomeração em espaços de postos de combustíveis, a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput se aplica também a shows e eventos promovidos por blocos, escolas de samba e demais agremiações, permanecendo proibida a realização de desfiles carnavalescos em locais públicos ou privados, nos termos do Decreto nº 2.239 de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Será permitida a realização de música ao vivo ou mecânica em bares e restaurantes, mediante as seguintes restrições:

- a) funcionamento no máximo até às 02:00h da manhã;
- b) proibição de abertura de pista de dança;
- c) obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação, do uso de máscaras faciais, e disponibilização de álcool em gel.



Art. 3º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, multa, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.020 de 14 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os artigos 3º e 4º do Decreto nº 2.239 de 07 de janeiro de 2022.

Saquarema, 11 de janeiro de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita